

LEI Nº 893/2017

Ipueiras-CE, 24 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO
CARGO,


Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei cria e estrutura a PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico
dos integrantes da carreira de Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Assessor Jurídico
e Assessor Técnico Jurídico do Município.

RECEBIDO em:
10/03/2017


CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E DEFINIÇÕES

Art.2º - A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, vinculada direta e exclusivamente ao Gabinete do Prefeito, tem as seguintes atribuições:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II- exercer as funções de Consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral, salvo nos casos de assuntos complexos e específicos;
- III- propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração centralizada e descentralizada;
- IV- promover a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Procuradoria Geral do Município terá suas atribuições exercidas em três áreas de atuação: Consultoria Geral, Contencioso Geral e Contencioso Tributário-Fiscal.

Parágrafo único. A Procuradoria será composta por:

- a) Um Procurador-Geral;
- b) Um Procurador-Adjunto;
- c) Um Assessor Jurídico, e;
- d) Um Assessor Técnico Jurídico.

Art. 4º- Ficam criados três cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, sendo, 01 (um) de Procurador-Geral do Município, 01 (um) de Procurador-Adjunto e 01 (um) de Assessor Técnico Jurídico, que passarão a compor a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Fica criada a simbologia PG1 para o cargo de Procurador-Geral do Município de Ipueiras-CE, conforme Anexo I desta Lei.

§2º - Fica criada a simbologia PGA para o cargo de Procurador-Adjunto, conforme Anexo I desta Lei.

§3º - Fica criada a simbologia ATJ para o cargo de Assessor Técnico Jurídico, conforme Anexo I desta Lei.

§4º - Fica mantida a simbologia DNS-1 para o cargo de Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV – DO PROCURADOR GERAL

Seção I – Natureza do Cargo

Art.º 5º - O Procurador-Geral do Município, com prerrogativas de Secretário do Município, será cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo único. A equiparação do Procurador-Geral ao secretário dar-se-á apenas para fins de nomeação e não de remuneração, de modo que, assim como na União, a vinculação ocorre apenas em relação ao teto do Chefe do Executivo.

Seção II – Competência

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I- Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe a atuação;

II- propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos da Administração centralizada e descentralizada;

III- propor ao Prefeito arguição de inconstitucionalidade de leis para os fins previstos na Constituição da República;

IV- receber, pessoalmente, citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Pública Municipal;

V- desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da Fazenda Pública Municipal, ou que dela seja parte, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito;

VI- fixar orientações jurídicas;

VII- examinar as súmulas de jurisprudências administrativas;

VIII- fixar critérios para distribuição do trabalho entre os membros da Procuradoria Geral do Município, bem como solicitar pareceres e diligências por parte dos seus integrantes nas respectivas áreas de atuação;

IX- revogar, anular e atos administrativos ou judiciais praticados e/ou emitidos por qualquer de seus integrantes;

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá delegar a qualquer dos membros da Procuradoria Geral do Município as atribuições previstas nos incisos I, IV, VIII e IX.

CAPÍTULO V – DO PROCURADOR-ADJUNTO

Seção I – Da Natureza do Cargo e Demais Definições

Art. 7º - Junto ao Gabinete do Procurador-Geral atuará um Procurador-Adjunto, ocupante de cargo de comissão de livre nomeação e exoneração, na forma desta Lei.

Seção II– Da Competência

Art. 8º - Compete ao Procurador-Adjunto:

I – coordenar e dirigir diretamente as áreas de Contencioso Geral, do Contencioso Tributário-Fiscal e da Consultoria geral, respectivamente;

II – substituir o Procurador-Geral nos casos de licença e ausência;

III – substituir o Procurador-Geral e os demais membros da Procuradoria Geral do Município nos atos administrativos de suas competências;

IV- exercer as funções do Procurador-Geral, quando designado.

CAPÍTULO VI – DA ASSESSORIA JURÍDICA

Seção I – Natureza do Cargos e Demais Definições

Art. 9º - A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, ocupante de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral e o Procurador-Adjunto também poderão exercer a função de consultoria de forma concomitante com as suas atribuições.

Seção II – Atribuições Gerais

Art. 10º - São atribuições gerais da Assessoria Jurídica:

I- assessoramento na emissão de pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;

II- assessoramento na proposição de súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;

III- assessoramento em: minutar escrituras, contratos, convênios e outros atos jurídicos administrativos e judiciais, representando o Governo Municipal nas respectivas assinaturas quando determinado e minutar decretos;

IV- elaboração de pareceres licitatórios;

V- representar o Município judicialmente, quando designado;

VI- outras atribuições previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VII – DO ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Art. 11 - Incumbe ao Assessor Técnico Jurídico, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, no exercício de suas atividades:

I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

IV - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - o desempenho de quaisquer outras atividades designadas.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - Os integrantes da Procuradoria-Geral do Município sujeitam-se à jornada de trabalho caracterizada pela exigência de prestação de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, sendo vedado o exercício da advocacia privada contra a Fazenda Pública que os remunere, salvo em defesa de interesse próprio.

§ 1º - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, conforme estipulado no art. 20 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 2º - Conforme entendimento das cortes superiores de justiça, não haverá controle de carga horária através de ponto, desde já permitida a compensação de horários.

§ 3º - Considera-se também para efeitos de jornada de trabalho e cumprimento de carga horária o tempo de duração de diligência, audiências judiciais e administrativas em que participe o Procurador-Geral, Procurador-Adjunto, Assessor Jurídico e Assistente Técnico Jurídico.

TÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS, DA REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Art. 13- São prerrogativas do Procurador-Geral do Município, Procurador-Adjunto, do Assessor Jurídico e do Assistente Técnico Jurídico:

I-requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II- requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, devendo as mesmas serem atendidas em prazo razoável ou naquele fixado no instrumento de requisição, quando alegada urgência;

III- utilizar-se dos meios de comunicação quando o interesse do serviço o exigir.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Os vencimentos dos integrantes da Procuradoria Geral do Município atenderão ao disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 15 - Fica criada, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei, a gratificação de representação, devida aos integrantes da Procuradoria Geral do Município que, pelas funções que exercem, ocupam cargos privativos de Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 16 - Quaisquer gratificações, benefícios e/ou vantagens concedidas de forma precária aos integrantes da Procuradoria Geral do Município, para serem revogadas devem ser comunicadas ao beneficiário com antecedência mínima de dois meses, salvo anuência do Procurador Geral.

CAPÍTULO III – DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 17 – Os honorários sucumbenciais nas causas em que o Município for parte são devidos aos membros da Procuradoria-Geral do Município, como estabelece a Lei Federal nº 8.906/94, artigos 3º, *caput* e 22, rateados em partes iguais entre Procurador-Geral, Procurador-Adjunto e Assessor Jurídico.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 - São deveres dos membros da Procuradoria Geral do Município:

I- estar à disposição na sede do Município quando solicitado, desde que no horário de trabalho;

II- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, forem atribuídos pelo Procurador Geral;

III- observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV- zelar pelos bens confiados à sua guarda;

V- representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI- sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços;

VII- cumprir seu horário de trabalho.

Art. 19 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Procuradoria Geral do Município é vedado:

I- empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

II- Valer-se da qualidade de Assessor Jurídico para obter quaisquer vantagens.

Art. 20 - Aos membros da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que é permitida a conciliação entre a Advocacia Pública e a Privada, é permitido exercer audiência/atividade em processos judiciais ou administrativos decorrentes da Advocacia Privada durante o horário de trabalho destinado ao exercício do cargo público que detêm, desde que haja compensação de horários.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Aplica-se aos membros da Procuradoria Geral do Município, no que couber, a Lei Federal n.º 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 22 - A remuneração dos membros da Procuradoria Geral do Município observará o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 23 - Aplicam-se aos cargos e órgãos criados nesta lei, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipueiras-CE (Lei n.º 382/93).

Art. 24 - Ficam extintos o cargo de Assessor Jurídico existente na estrutura da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, porquanto o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito, passa a ser parte integrante desta Procuradoria Geral do Município, com sua mesma designação e simbologia, Assessor Jurídico DNS-1.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – Ceará, em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS	NÍVEL	QUANT.	COMISSÃO		TOTAL
			VENC.(R\$)	GRAT. (R\$)	R\$ 1,00
Procurador-Geral do Município	PG1-1	1	R\$ 937,00	R\$ 7.496,00	R\$ 8.433,00
Procurador-Adjunto	PGA-1	1	R\$ 937,00	R\$ 5.622,00	R\$ 6559,00
Assessor Jurídico	DNS-1	1	R\$ 937,00	R\$ 3.681,00	R\$4.618,00
Assessor Técnico Jurídico	ATJ-1	1	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00	R\$ 2.811,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXO II

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS : FPM

EXERCICIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2017	R\$ 246.631,00	MARÇO A DEZEMBRO
2018	R\$ 320.620,03	JANEIRO A DEZEMBRO
2019	R\$ 352.682,33	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos aos 24
(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal